HABEAS CORPUS Nº 539.470 - TO (2019/0308094-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
		HERO FLORES DOS SANTOS - TO000424B
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	ILDEMAR DE JESUS NEVES (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **ILDEMAR DE JESUS NEVES** contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A impetrante pleiteia a concessão da liberdade provisória ao paciente.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, verifica-se das informações acostadas nos autos (e-STJ, fls. 123-130) que, em 5/9/2019, foi proferida decisão concedendo a liberdade provisória ao paciente, tendo sido determinada a expedição do respectivo alvará de soltura.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 370BB24A-451D-4296-B740-B8BD3D06DCF4